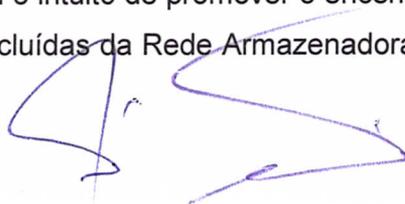
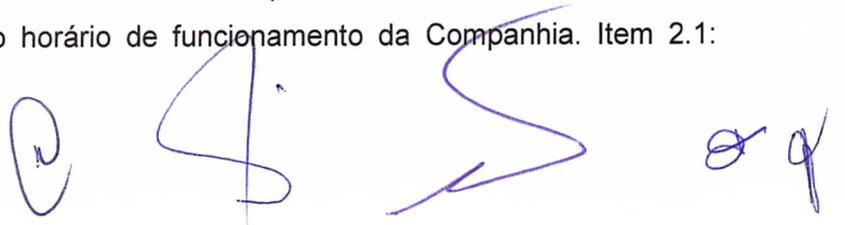


ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

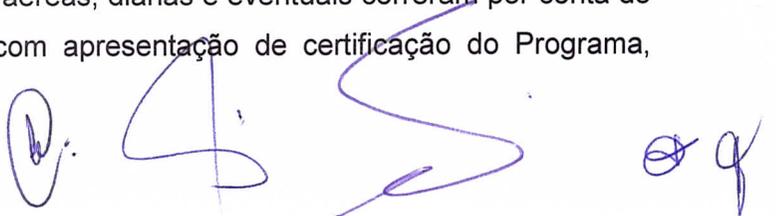
Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 15h30, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.425^a** (milésima quadrigentésima vigésima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os senhores membros da Direx: **Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações (Dipai), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab) e **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi), e para esclarecimentos, o Sr. Bruno Diniz, Assessor da Digep, a Sra. Giovana Ianicelli Crema, Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep). Aberta a reunião o senhor Newton, Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1) Acordo Coletivo 2019/2020** – O Sr. Bruno, Assessor da Digep, compareceu à reunião para informar o andamento das tratativas do Acordo Coletivo 2019/2020. Informou que a contraproposta apresentada pela Comissão dos Empregados foi rejeitada pela Comissão Patronal, tendo em vista que foge aos parâmetros mínimos para fechamento do Acordo. A Diretoria aprovou o encaminhamento da segunda proposta da empresa, visando o encerramento das negociações coletivas e a assinatura do Acordo. Caso haja a aceitação por parte dos empregados das alterações ora propostas, o governo garantirá reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) do INPC do período relativo à data-base (setembro/2019). Serão reajustados também pelo mesmo índice, os demais benefícios, exceção feita ao auxílio-alimentação, auxílio-creche e auxílio-escola, em razão da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019. **2) Desmobilização**. Membros da Comissão criada por meio da Portaria nº 192, de 06/05/2019, apresentaram relato acerca da situação das atividades desenvolvidas com o intuito de promover o encerramento das 27 unidades armazenadoras que foram excluídas da Rede Armazenadora da Conab.



Foi informado o entendimento dos membros da Comissão no sentido de que os empregados que foram transferidos para outras unidades orgânicas da Companhia terão assegurados seus direitos de aderirem ao futuro PDI. Foi comunicado que as dificuldades orçamentárias/financeiras impostas à Companhia foram responsáveis pela diminuição do ritmo de encerramento das unidades armazenadoras, sendo esclarecido que doravante os atos de transferência dos empregados somente serão emitidos após a confirmação da disponibilidade de recursos. Foi destacado que a Diafi/Suofi está envidando todos os esforços no sentido de liberar os recursos necessários para diárias e deslocamentos, pagamentos de ajuda de custos, transferência de equipamentos e móveis. Em função dessa dificuldade, foi informado que a Comissão entendeu que o melhor será priorizar o encerramento das seguintes unidades armazenadoras, que demandarão, aproximadamente, R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais): UA Alta Floresta-MT, UA Diamantino-MT, UA Palmeiras de Goiás-GO, UA Santa Helena de Goiás-GO, UA Marabá-PA, UA Santarém-PA, UA Vilhena-RO, UA Apucarana-PR e UA Bauru/SP. **3) PDI** – A Diretoria Executiva solicita que o Cibrius encaminhe até 18/10/2019 o parecer atuarial específico do PDI. **4) Alteração dos arts. 158 e 161 do Regimento Interno** – O Diretor-Presidente trouxe para conhecimento o Ofício Interno Ascon/Consad nº 382, de 27/09/2019, que trata da deliberação do Consad no sentido de reprová-lo o pedido de alteração dos artigos 158 e 161 do Regimento Interno. A Direx tomou ciência da matéria. **5) Alteração do Estatuto Social da Conab** - O Diretor-Presidente trouxe para conhecimento o Ofício Interno Ascon/Consad nº 384, de 27/09/2019, que trata da deliberação do Consad no sentido de aprovar a exclusão do Estatuto Social artigo 140 e seus incisos. O referido documento traz também as considerações do Conselheiro Assis Xavier a respeito do tema. A Diretoria tomou ciência da matéria. **6) Errata das Atas nºs 1424ª Direx e 264ª Extraordinária:** Faça-se retificar nesta Ata que na 1.424ª Reunião Ordinária da Diretoria-Executiva, de 25 de setembro de 2019, no Voto Presi nº 028/2019, página 2, item 1.2.1, onde se lê: “até a data da publicação da presente Portaria”, leia-se: “até a data da publicação da presente Resolução”. Item 1.6: onde lê-se: Reduzir a partir de 01/10/2019, em 60% (sessenta por cento) o número de estagiários; leia-se: Reduzir a partir de 01/10/2019, em no mínimo, 30% (trinta por cento) o número atual de estagiários; item 2: onde lê-se: Fixar a partir de 01/10/2019 o horário de funcionamento da Companhia, leia-se: Fixar a partir de 01/10/2019 até 31/12/2019, o horário de funcionamento da Companhia. Item 2.1:



Alterar o item 2.1 da Resolução nº 24/2019, leia-se: alterar provisoriamente, até 31/12/2019, o item 2.1 da Resolução nº 24/2019. Item 2.2: Alterar o item 2.4 da Resolução 24/2019, leia-se: Alterar provisoriamente, até 31/12/2019 o item 2.4 da Resolução 24/2019. Faça-se retificar nesta Ata que na 264º Reunião Extraordinária da Diretoria-Executiva, de 26 de setembro de 2019, fl. 02, onde lê-se: Resolução nº 03, de 05/03/2019, leia-se: Resolução nº 03, de 05/03/2009. **7) VOTO DIGEP Nº 020/2019. Processo n.º 21200.001147/2014-44.** Compareceu à reunião, a Sra. Giovana, Superintendente da Sudep, que apresentou o histórico do processo, cujo objeto é a solicitação de licença treinamento para o empregado Daniel Ivo Odon. Esclareceu que o empregado já se afastou anteriormente do País pelo período 1 ano, para cursar o Programa S.J.D. Superior Juris Doctor, realizado na Pennsylvania State University, nos Estados Unidos, e que o novo pedido seria uma licença remunerada de 30 dias, no País, para conclusão da tese e preparação da defesa do Programa, e que o empregado defenderia seu trabalho durante suas férias, em novembro/2019. Ao ser questionada pelo Sr. Guilherme, Diretor da Dipai, a Sra. Geovana esclareceu que não se trata de Doutorado. O Sr. Bruno Scalon questionou se a Conab já havia concedido licenças para treinamento em cursos similares ao solicitado, a Sra. Giovana informou que não. O Sr. Bruno questionou ainda quais os cursos previstos nos normativos da Conab, a Sra. Giovana relatou que a previsão regimental na Conab permite a concessão de licenças apenas para os cursos de mestrado e doutorado. Feitas as considerações, o voto foi trazido para apreciação: Requerimento da lavra do empregado Daniel Ivo Odon, matrícula 106.715, para concessão de licença remunerada pelo período de 30 dias para conclusão da tese e preparação da defesa do Programa S.J.D. Superior Juris Doctor, realizado na Pennsylvania State University, nos Estados Unidos. Trata o presente Voto de requerimento por parte do empregado supracitado para concessão de licença remunerada pelo período de 30 dias para conclusão da tese e preparação da defesa do Programa S.J.D. Superior Juris Doctor, realizado na Pennsylvania State University, nos Estados Unidos. O empregado iniciou o Programa em 2014, após deliberação da Diretoria Executiva em 10/06/2014 – Voto Digep nº 11/2014, oportunidade em que se afastou do País pelo período de 01 ano. A deliberação apresentou as seguintes características específicas: durante o afastamento, o empregado recebeu o salário e auxílio-alimentação em pecúnia; os custos com passagens aéreas, diárias e eventuais correram por conta do empregado; houve compromisso com apresentação de certificação do Programa,



bem como disseminação do conhecimento adquirido na Companhia, além de permanência na Conab pelo período de 01 ano após conclusão do programa. Destarte, o pedido apresentado objetiva a elaboração final da tese para apresentação à Banca Examinadora, sem as quais, o empregado não apresentará certificação no Programa S.J.D., requerendo apenas o pagamento do salário e auxílio-alimentação em pecúnia, nos termos previstos na Norma de Treinamento, Capítulo V, Seção I, Item 1, alínea “b” – ônus limitado para a Companhia. A licença concedida em 2014 objetivou atender regras do Programa, dentre elas a residência obrigatória nos Estados Unidos, nos termos definidos pela Pennsylvania State University. Por esta razão houve a autorização ministerial do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.387/1995. A licença ora requerida para finalização de sua tese não exige saída do país, conforme atesta o empregado no e-mail encaminhado à Sudep às fls. 140, o que torna despicienda a autorização ministerial para sua concessão. Considerando os trâmites legais e administrativos necessários e no intuito de evitar descontinuidade no trabalho prestado na Procuradoria-Geral, sugere-se início da licença a partir de 30/09/2019. Frisa-se que a defesa do trabalho ocorrerá em 21/11/2019, segundo documento apresentado às folhas 149, do p.processo. Eventuais despesas com passagem, diárias e outros serão integralmente custeadas pelo empregado, nos termos do requerimento apresentado. Não haverá necessidade de autorização para deslocamento para o exterior visto que o requerente informa que estará em gozo de férias – fls. 140. Por oportuno, registra-se que a área técnica de Capacitação pronunciou-se às fls. 122-123, relatando a caso em questão, desde a primeira autorização. Manifestaram-se também a chefia mediata às fls. 129 e a imediata às fls. 125 – Despacho Proge/Gemat nº ROM 1.399/2019: “Neste sentido, a ponderação dos interesses da empresa na capacitação técnica de excelência em conjunto com a execução do serviço jurídico desempenhado por esta unidade, esta Gerência entende que os benefícios que serão angariados ao longo do tempo na prestação de serviço advocatício de alta qualificação do empregado requerente sobrelevam o custo de sua ausência por trinta dias por meio da licença treinamento. Não há, portanto, razão técnica que obste a liberação do requerente pela chefia imediata”. Houve análise jurídica do pedido às fls. 126-128 por meio do Despacho Proge/Gefat nº TRMA 1.411/2019, acolhido pela Procuradora-Geral, o qual concluiu: “do ponto de vista desta Gefat, entendemos que a matéria poderá ser submetida ao crivo da Direx, nos termos do Capítulo V, Seção IV, item 8 da NOC 60.103 para deliberação final”.



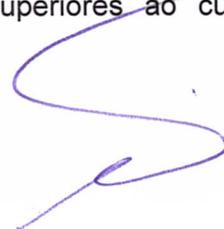
Destaca-se ainda que caberá ao empregado proceder à revalidação do título com a autoridade brasileira competente, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e demais legislação aplicável. Fundamentação Legal: Regulamento de Pessoal - NOC. 10.106 – Artigo 46, XI; Norma de Treinamento – NOC 60.103 – Capítulo V, Seção I, Item 1, alínea “b”. **Voto:** Diante do exposto, submetemos à apreciação do Colegiado o Voto em comento, por meio do qual proponho aprovação da licença remunerada ao empregado Daniel Ivo Odon pelo período de 30 dias, a partir de 30/09/2019, para conclusão da tese e preparação de defesa do Programa S.J.D. Superior Juris Doctor, realizado na Pennsylvania State University, nos Estados Unidos, apenas com percepção do salário de carreira e auxílio-alimentação em pecúnia. Este é meu voto. Após a leitura do Voto, diante das argumentações da Sra. Giovana, os Srs. Bruno Scalon, Diretor da Dirab, Guilherme Soria, Diretor da Dipai e Newton, Diretor-Presidente, votaram contrários ao pleito, o Sr. Costa Neto, Diretor da Diafi, absteve-se de votar. **O Voto foi reprovado. 8) VOTO DIGEP Nº 022/2019. Processo nº 21200.000176/2019-01. Alteração da NOC -60.109 – Controle de horário extraordinário de trabalho.** O Sr. Cláudio, Diretor da Digep, encaminhou o Voto Digep nº 022/2019 para deliberação da Direx, no entanto, em virtude de sua ausência na reunião, o voto foi retirado de pauta para ser submetido na próxima Direx: Alteração da NOC 60.109 – Controle de horário extraordinário de trabalho. Considerando a necessidade de criar/e ou alterar os normativos da Superintendência de Relações de Trabalho – Suret, em atendimento à Portaria nº 185, de 16/07/2018; Considerando a necessidade de adequações da Norma de horário extraordinário em conformidade com as legislações e normativos atualmente vigentes; Propomos a atualização da Norma em comento, visando a regulamentação dos procedimentos para a realização de serviços em horários extraordinários no âmbito da Companhia; A jornada de trabalho atual mais usual, ou seja, a que a maioria das Empresas adota, é a regular de 44 horas semanais, sendo estas distribuídas de segunda a sábado (8 horas entre segunda e sexta-feira, mais 4 horas aos sábados), ou sob regime de compensação das horas de trabalho aos sábados, onde os empregados distribuem as 4 horas devidas aos sábados, ao longo da semana (segunda a sexta-feira). A Conab adota 40 horas semanais sendo que o sábado é computado como hora paga não trabalhada. A CLT determina que, para este regime de jornada de trabalho, os empregados não poderão realizar mais de 2 horas extraordinárias por dia, sendo a jornada total diária não excedente a 10 horas. Ou seja, o empregado não poderá



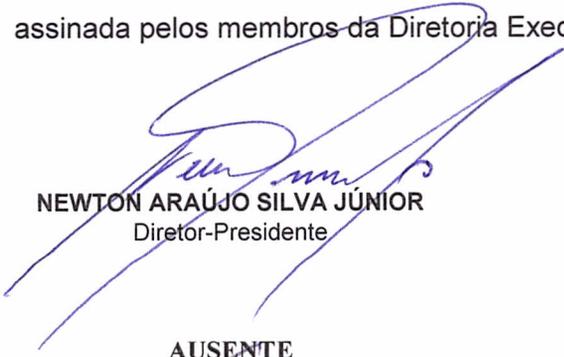
realizar mais de 2 horas extras por dia, a fim de não exceder a jornada diária total em 10 horas. O proposto na Norma em comento prevê que as horas extraordinárias somente poderão ser realizadas, após a devida autorização por parte da autoridade legal, e serão pagas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário-hora normal: 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras no dia; 100% (cem por cento) para os excedentes de 2 (duas) diárias; e 100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados." Prevê, ainda, que ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencional, seja por motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto (art. 61 da CLT). A norma foi analisada pela Proge, por meio do Parecer Proge/Gefat nº RA - 210/2019 (fls. 44/54) e pela Sucor (fls. 65/verso). Fundamentação Legal: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Regulamentos de Pessoal (NOC. 10.105 e 10.106), Estatuto Social e Norma do Registro Eletrônico de Ponto – REP. **Voto:** Diante do exposto proponho a este Colegiado, na forma das atribuições que lhe conferem os incisos V e X do art. 77, do Estatuto Social, aprovar a Norma em questão. **O voto foi retirado de pauta. 9) VOTO DIPAI Nº 017/2019. Processo nº 21200.001123/2019-08. Criação de Comitê Editorial da Conab.** O Sr. Guilherme, Diretor da Dipai, trouxe para apreciação o Voto Dipai nº 017/2019 que trata da criação do Comitê Editorial da Conab. Ressaltou a importância de uma revisão nas publicações elaboradas na Conab, bem como revisão das publicações existentes, após fez a leitura do Voto: Criação do Comitê Editorial da Conab. A Conab desenvolve o seu trabalho visando atender às necessidades da sociedade por meio de seus programas sociais, de regulamentação de mercado, de apoio ao pequeno produtor, dentre outras atribuições. Considerando que uma das metas estipulada no Planejamento Estratégico - PE é: "número de publicações voltadas ao negócio da Companhia" que contabiliza as publicações técnicas disponibilizadas ao público-alvo. E que, em 2018, a meta não foi atingida devido à necessidade de adequar a qualidade e quantidade das publicações, verificou-se a premência de instituir um Comitê Editorial com as áreas envolvidas para que possam analisar essas publicações. As publicações disponibilizadas são um dos produtos diretos que a Companhia entrega a sociedade e que junto com o conteúdo, a apresentação e a divulgação integram a imagem da Conab perante a sociedade. O Comitê criará uma Política Editorial com as atribuições, baseadas no mérito técnico, de analisar e avaliar



a pertinência das referidas publicações, ajustar os padrões estabelecidos anteriormente e controlar a qualidade e quantidade das publicações para serem divulgadas dentro do prazo da meta do PE. Para tanto, o Comitê deverá ter como membros, pelo menos, representantes das áreas da Sumac, Suinf, Sugof, Supab e Sudep. É importante destacar que previamente a criação do Comitê foi analisada e autorizada pelas áreas de Gestão Estratégica e Organizacional e Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos da Companhia. Fundamentação Legal: Inciso XIV, art. 77 do Estatuto Social. **Voto:** Diante do exposto e buscando dar um novo salto de qualidade nas publicações técnicas da Conab disponibilizadas à sociedade, propomos a criação do Comitê de Editorial da Conab. **O voto foi aprovado por unanimidade.** **10) VOTO DIPAI Nº 018/32019. Processo nº 21200.001159/2019-83.** O Sr. Guilherme, Diretor da Dipai, trouxe para apreciação o Voto Dipai nº 018/2019, que trata de um termo de parceria a ser firmado com o Instituto Conexões Sustentáveis. Após explanações, passou à leitura do Voto: Termo de Parceria entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e o Instituto Conexões Sustentáveis – Conexsus, para promover a geração de renda, o fortalecimento e desenvolvimento econômico e social, bem como a melhoria da qualidade de vida de populações tradicionais, contribuindo assim para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais. O Governo Federal vem implementando uma série de políticas públicas com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do país, dentre as quais destacam-se a Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade - PGPM-Bio e o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Com essas políticas, a Conab vem atuando junto aos produtores extrativistas e familiares no pagamento de subvenção econômica (PGPM-Bio) ou na compra de produtos (PAA). De outro lado, a Conab vem buscando recentemente ampliar e qualificar as políticas agrícolas executadas pela Companhia, com foco no acesso a mercados, com o auxílio de parcerias institucionais do setor. Recentemente, no âmbito do processo de discussão da necessidade de modernização da Conab, apontou-se como sendo de fundamental importância atuar de forma mais concentrada na viabilização do acesso aos mercados, de forma que as famílias tradicionalmente atendidas com as políticas de pagamento de subvenção (PGPM-Bio) e compra de produtos (PAA), dentre outras, possam diminuir a dependência de recursos públicos, a partir do momento em que se inserem no mercado formal, comercializando seus produtos a preços, no mínimo, superiores ao custo de



produção. Nesses termos, consideramos a assinatura desse Termo de Parceria, como um importante e fundamental passo para a ampliação do acesso a mercados, por parte de produtores extrativistas/familiares e suas organizações (associações e cooperativas), de forma especial àqueles já beneficiados pelas políticas públicas gerenciadas pela Conab (PGPM-Bio e PAA), bem como para a consequente ampliação de renda e qualidade de vida destas populações, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do país. Ressalta-se que tal Termo de Parceria não envolve nenhum repasse de recursos. Documento este, já chancelado pela Procuradoria Geral da Conab. Fundamentação Legal: As ações do presente Termo de Parceria estão fundamentadas na Lei N.º 13.019/2016, de 31/07/2014; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC; Estatuto Social da Conab. **Voto:** Diante do exposto, propõe-se a este Colegiado a aprovação da cooperação entre a Conab e a Conexsus, a ser formalizada por meio de Termo de Parceria, com prazo de vigência até 25/09/2024. Os Diretores presentes solicitaram maiores esclarecimentos a respeito do termo de parceria e posterior submissão à Direx. **O voto foi retirado de pauta.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

AUSENTE
CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
retor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



KALINCA DA COSTA ASSIS
Secretária